



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 29.808/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais em saúde e medicina do trabalho, destinado ao programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO), de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses.

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO

Trata-se de Recurso apresentado pela empresa **A.C.F. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº 02.255.398/0001-32**, com sede na Rua São Geraldo, nº 185, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, em face da decisão que a inabilitou no certame em epígrafe, em razão do não atendimento ao item 4.3 do Anexo II do Edital, que exige, como condição de habilitação, a apresentação de Alvará/Licença Sanitária expedida pelo Município sede da licitante.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

II – DA SÍNTESE DO RECURSO

Em suas razões recursais, a empresa recorrente sustenta, em síntese, que:

- **a)** a Licença Sanitária exigida no edital **já teria sido deferida anteriormente à sessão pública**, não tendo sido apresentada em razão de entraves administrativos alheios à sua vontade;
- **b)** foi apresentado **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI)**, com status “em andamento”, o qual, segundo a recorrente, demonstraria a regularidade sanitária da empresa;
- **c)** posteriormente à fase de habilitação, a empresa juntou a **Licença Sanitária**, requerendo o **saneamento da falha**, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- **d)** a inabilitação teria violado os princípios da **competitividade, razoabilidade e interesse público**, motivo pelo qual requer a **reconsideração da decisão** que a declarou inabilitada.





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

III – DO MÉRITO

No mérito, verifica-se que a decisão de inabilitação foi motivada pela **ausência de apresentação da Licença Sanitária exigida no edital**, fato expressamente consignado no **parecer técnico emitido pela área demandante**, o qual integra os autos.

As alegações da recorrente **não afastam a irregularidade constatada**, uma vez que:

- **a)** o edital exigiu, de forma **clara e objetiva**, a apresentação da Licença Sanitária como documento de habilitação, a ser comprovado **no momento próprio da fase de habilitação**;
- **b)** o **Certificado de Licenciamento Integrado (CLI)** apresentado **não equivale** à Licença Sanitária válida, tampouco substitui o documento exigido, sobretudo quando indica status “**em andamento**”;
- **c)** a juntada posterior da Licença Sanitária **não é admissível**, pois a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, art. 64) autoriza o saneamento apenas de **falhas formais**, não sendo possível suprir a **ausência de documento essencial de habilitação** após encerrada a fase própria;
- **d)** admitir a regularização posterior implicaria **violação aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo**, além de comprometer a segurança jurídica do certame.

Dessa forma, resta evidenciado que a inabilitação da recorrente decorreu de **descumprimento objetivo de exigência editalícia**, não havendo vício a ser sanado ou irregularidade na decisão recorrida.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso, por ser tempestivo, e, **NO MÉRITO, OPINO** por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão de inabilitação da empresa **A.C.F. Assistência Médica e Organização Hospitalar Ltda.**, por não atendimento ao item 4.3 do Anexo II do Edital.

Isto posto, diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “**De Acordo**”, ou querendo, formular opinião própria.

Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.atibaia.sp.gov.br

Atibaia, 03 de fevereiro de 2026

Everaldo da Silva

Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FDE-8C39-89A9-71D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVERALDO DA SILVA (CPF 154.XXX.XXX-00) em 03/02/2026 08:38:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/1FDE-8C39-89A9-71D1>